

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N°5165, DE 2009

Dispõe sobre estágios como componente curricular do curso superior de graduação em Psicologia.

AUTOR: Deputado Jefferson Campos

RELATOR: Deputado Alex Canziani

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5165, de 2009, de autoria do Deputado Jefferson Campos, visa a aprimorar a legislação brasileira sobre estágios curriculares, no sentido de tornar componente curricular obrigatório estágio a ser realizado pelos estudantes de cursos superiores de graduação em Psicologia em empreendimentos ou projetos de interesse social.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD). Sua tramitação segue o regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II RICD).

Na CEC a matéria não recebeu emendas no prazo regimental. Cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O psicólogo, sem dúvida, quando presente em atividades escolares, de modo especial em empreendimentos ou projetos de interesse social das escolas, dá uma garantia de atendimento correto aos múltiplos problemas encontrados pelos educadores na sua rotina diária.

Desajuste escolar, desequilíbrio emocional, violência, gravidez precoce e uso de drogas são apenas alguns dos problemas que assaltam crianças e jovens, demandando atenção especial, de ordem psicológica, inclusive com extensão aos pais e professores, que ficam sob estresse emocional e social, sem saber como lidar com essas situações de modo a evitar ou aliviar traumas psicológicos.

A proposição em exame tem grande mérito educacional e cultural por enfatizar a obrigatoriedade do estágio de estudantes de graduação em Psicologia em empreendimentos ou projetos de interesse social.

O autor da proposta objeto deste Parecer comete um equívoco ao citar no Parágrafo único do art. 1º diplomas legais hoje substituídos pela Lei nº 11.788, de 2008 – Lei do Estágio. Daí a Emenda Substitutiva aqui oferecida.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 5165, de 2009, de autoria do Deputado Jefferson Campos, com uma Emenda Substitutiva.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Alex Canziani
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N°5165, DE 2009

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei a Lei nº 6494, de 7 de dezembro de 1977, e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Alex Canziani
Relator

2009_7837